



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base – 3ª Fase Masculino – Sub-18 – Grupo B**
Jogo B952: **SICOOB DANÊS APUCARANA X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **13/08/2022 – Araucaria/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SICOOB/DANÊS APUCARANA, EPD mandante, por não comparecer ao local da partida, no horário marcado. Neste sentido, observe-se do relatório do árbitro: “*A Equipe SICOOB/DANES APUCARANA não compareceu ao local da partida, no horário marcado. A Equipe Sediante e o Departamento Técnico da competição em contato com o responsável da equipe SICOOB/DANÊS APUCARANA foram informados que a mesma não compareceria ao local da jogo e da fase conforme consta na tabela da competição. Foi aguardado o horário do jogo e o previsto em regulamento, pelo fato da Equipe não ter oficializado formalmente esse fato à entidade. Dessa forma foi Decretado o W.O. nesse jogo que seria contra a Equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL*”

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 203 do CBJD, por deixar de disputar, sem justa causa, partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva